

Despacho n.º 114/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Tien Tai, Lda., de rectificação da cláusula primeira da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 193 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, outorgada na DSF, em 20 de Janeiro de 1989. Reversão ao Território de 38 m² daquele terreno, para integrar na via pública (Proc. n.º 85/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 20 de Janeiro de 1989, foi outorgada na DSF a escritura de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 193 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, feita a favor da Sociedade de Investimento Tien Tai, Lda., em virtude da modificação do seu aproveitamento.

2. Por lapso, não foi contemplada naquela escritura a reversão ao Território do domínio útil, correspondente a uma parcela com a área de 38 m² do terreno concedido para integrar a via pública, de acordo com a planta dos alinhamentos definidos para a zona.

3. Em face desta circunstância, a DSPECE, reanalisando a revisão do contrato, propôs uma alteração à cláusula primeira da escritura de contrato outorgada em 20 de Janeiro de 1989, que, enviada à concessionária, com ela concordou, conforme termo de compromisso firmado em 4 de Agosto de 1989, pelos seus sócios-gerentes, Wan Wai Man e Lai Wai Lin, e no qual declaram ainda comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

4. A parcela cujo domínio útil reverte tem a área de 38 m² e encontra-se assinalada com a letra «B» na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Proc. n.º 444/89», de 1 de Julho.

5. Conforme informação n.º 260/89, de 4 de Agosto, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 31 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro a alteração à cláusula primeira da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, a ser outorgado por escritura pública, nas seguintes condições:

Artigo único:

I — A cláusula primeira da escritura de revisão do contrato de concessão do terreno com a área de 193 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, outorgada em 20 de Janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

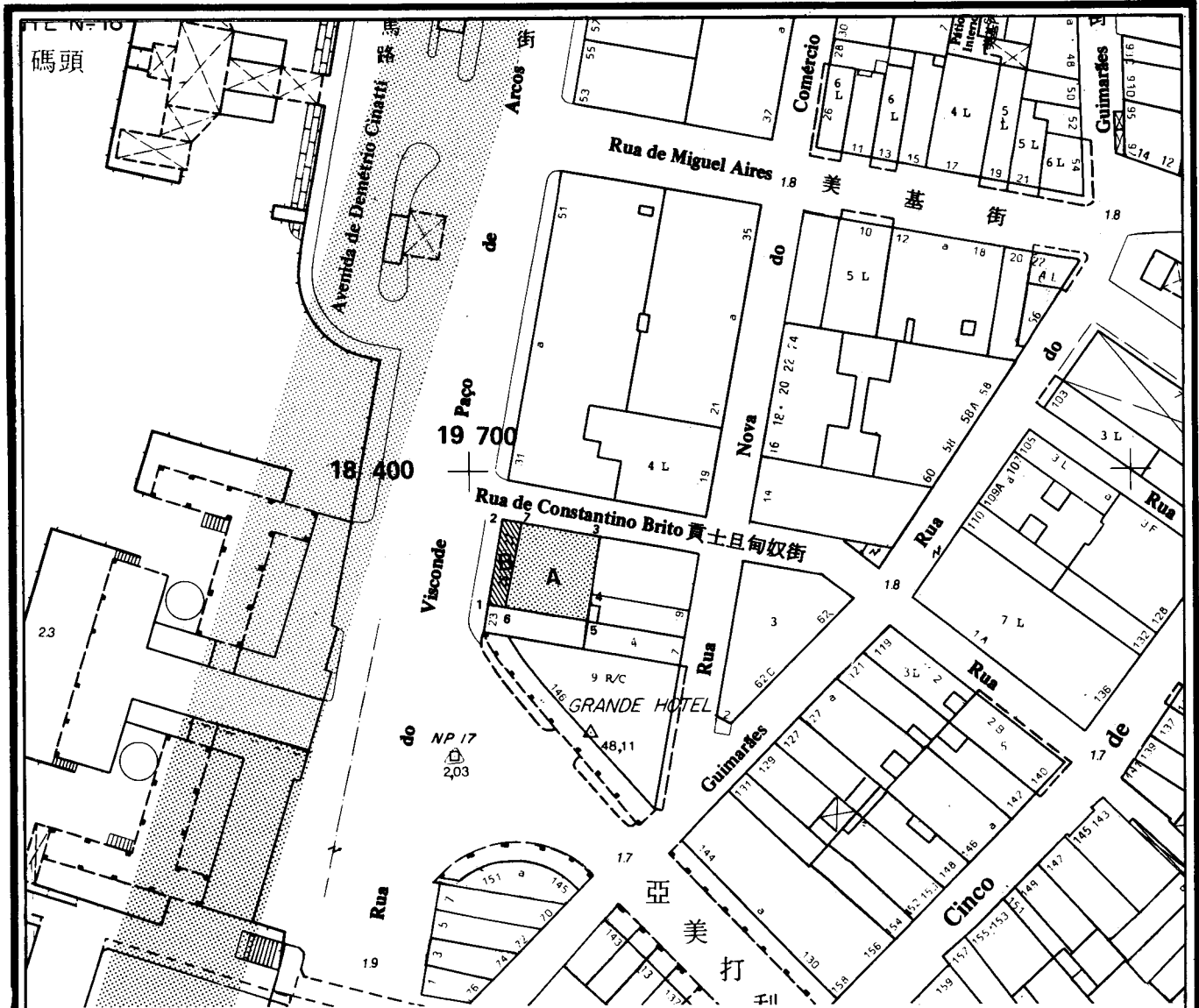
a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 193 (cento e noventa e três) metros quadrados, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras A e B na planta anexa, com o n.º 444/89, da DSCC, e descrito na CRPM sob os n.º 1 563, 1 564 e 1 565 do livro B-9;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 38 (trinta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 444/89, da DSCC, a desanexar da descrição referida na alínea anterior, a fim de ser integrada na via pública.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta n.º 444/89, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

II — Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO VISCONDE PAÇO DE ARCOS Nºs25 a 29 (Nº1563 a 1565, B-9).

	H(m)	P(m)
1	19 702.8	18 380.0
2	19 705.1	18 392.7
3	19 719.9	18 390.1
4	19 718.5	18 381.5
5	19 717.8	18 377.5
6	19 705.8	18 379.5
7	19 708.0	18 392.2



ÁREA "A" = 155 m²



ÁREA "B" = 38 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte das desc.(Nºs1563 a 1565, B-9).

N - Rua de Constantino Brito;
S - Prédio Nº23 da Rua do Visconde Paço de Arcos (Nº1562, B-9);

E - Prédios Nºs9 a 13 da Rua Nova do Comércio (Nºs1516 a 1518, B-8);
W - Parcela B.

- Parcela B
Parte das desc.(Nºs1563 a 1565, B-9).

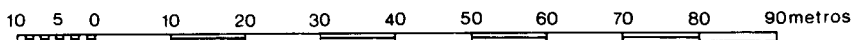
N - Rua de Constantino Brito;
S - Prédio Nº23 da Rua do Visconde de Paço de Arcos (Nº1562, B-9);

E - Parcela A;
W - Rua do Visconde de Paço de Arcos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)